



**Ofício Circular nº 15/2024**

São José do Rio Preto (SP), 03 de maio de 2024.

*Ref.: Encaminha Expediente Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 2024.*

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, por meio deste, encaminha cópia do expediente aprovado na 15ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada em 30 de abril de 2024.

Ressaltamos que, caso os documentos recebidos contenham dados pessoais, é necessário que sejam adotadas medidas de proteção adequadas, conforme disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).

Com protestos de consideração e apreço, antecipamos agradecimentos.

Vereador PAULO PAULÉRA  
Presidente da Câmara

**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**  
**PP/anl**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | www.riopreto.sp.leg.br



## Moção Nº 92/2024

**MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, EM RAZÃO DO MOVIMENTO OFENSIVO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM, INICIADO COM A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFM N. 2.378/2024, NO SENTIDO DE QUE SEJA DESAGRAVADO O REFERIDO CONSELHO, E MANTIDO EM SUAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

**CONSIDERANDO** que, o Presidente da Comissão Permanente de Defesa da Vida e da Família, Vereador Coronel Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, junto com os demais Vereadores membros que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente;

**CONSIDERANDO** que, reivindicamos aos Gabinetes das **Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados** para acolher esta Moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de São José do Rio Preto mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina;

**CONSIDERANDO** que, diante das graves ameaças à vida, esta Moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que: “Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”;

**CONSIDERANDO** que, a assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca, procedimento este que está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto;

Gabinete do Vereador CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO – MDB

[jeancharles@riopreto.sp.leg.br](mailto:jeancharles@riopreto.sp.leg.br) - Tel. 3214-7753 / 3214-7792

CORONEL  
**Jean Charles**  
★ ★ ★ VEREADOR



**UNIDOS FAZEMOS MAIS**



**CONSIDERANDO** que, recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional. ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%;

**CONSIDERANDO** que, as mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos, penicilina esta que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

**CONSIDERANDO** que, por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável e, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto, motivando o legislador a não colocar um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro;

**CONSIDERANDO** que, que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”;

**CONSIDERANDO** que, esta Moção também sugere, respeitosamente, às duas **Casas do Congresso Nacional**, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “**assistolia fetal**”, vimos por meio desta, manifestar expresso apoio ao **Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina**, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “**Todo ser humano tem direito à vida**”;

**CONSIDERANDO por fim** que, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, o parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que, todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz, através de diversas pesquisas, realizadas por variados Institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto;

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E**

Gabinete do Vereador CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO – MDB

[jeancharles@riopreto.sp.leg.br](mailto:jeancharles@riopreto.sp.leg.br) - Tel. 3214-7753 / 3214-7792

**CORONEL**  
**Jean Charles**  
★ ★ ★ VEREADOR

**UNIDOS FAZEMOS MAIS**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**APOIO**, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

**RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**

**MD Senador Presidente do Senado Federal**

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO

VILELA, GABINETE 24 70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.

**ARTHUR LIRA**

**MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados**

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL,

PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E 70160-900 Brasília, DF



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:4766/2024 - 26/04/2024 - 09:43

Gabinete do Vereador CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO – MDB

[jeancharles@riopreto.sp.leg.br](mailto:jeancharles@riopreto.sp.leg.br) - Tel. 3214-7753 / 3214-7792

CORONEL  
**Jean Charles**  
★ ★ ★ VEREADOR



UNIDOS FAZEMOS MAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO

## Assinaturas Digitais



**JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO**

Vereador

Assinado em 26/04/2024, às 09:43:29

**ANDERSON BRANCO DA SILVA**

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 29/04/2024, às 16:15:13

**BRUNO MOURA**

Vereador - 3º SECRETÁRIO

Assinado em 30/04/2024, às 13:42:07

**ODÉLIO CHAVES**

Vereador

Assinado em 02/05/2024, às 08:09:08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:4766/2024 - 26/04/2024 - 09:43

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Preto. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://riopreto.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CK4P3WC4UTTEWCC5>, ou vá até o site <https://riopreto.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CK4P-3WC4-UTTE-WCC5**



Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 26 de abril de 2024

RM 1628/2024

Req. 217/2024  
4